



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

**EDITAL Nº 007/2020**

**ANEXO II - PADRÃO PRELIMINAR DE RESPOSTA DE PROVA DISCURSIVA**

**CARGO: ADVOGADO**

**CRITÉRIOS DE CORREÇÃO E PADRÃO DE RESPOSTA**

<b>Crítérios de Avaliação</b>	<b>Padrão de Resposta</b>
<b>I – Apresentação e Estrutura Textual</b> <b><u>Pontuação (00,00 A 2,00)</u></b>	Espera-se que a elaboração do texto dissertativo esteja bem estruturado, com encadeamento lógico-sequencial de ideias apresentadas com concisão e clareza, unidade formal e respeito à temática do texto com mínimo respeito a um padrão de documento técnico que um advogado deve apresentar. Fuga do tema ou da proposta implica anulação da redação.
<b>II – Domínio da Língua Portuguesa</b> <b><u>Pontuação (00,00 A 2,00)</u></b>	O texto será avaliado de modo geral quanto a: - Respeito à norma culta padrão da Língua Portuguesa; - Obediência às regras gramaticais (ortografia, concordância, acentuação); - Domínio da habilidade escrita na língua padrão; - Adequação da linguagem à situação comunicativa. - Adequação da linguagem jurídica, com termos jurídicos adequados.
<b>III – Fundamentação Jurídica</b> <b><u>Pontuação (00,00 A 6,00)</u></b>	<b>a) regras constitucionais da fiscalização do município pelo poder legislativo municipal. (1,50)</b>  Espera-se que o candidato discorra sobre a função fiscalizatória exercida pela câmara municipal, tratando dos pontos elencados no Art. 31 e parágrafos da Constituição da República de 1988 (CR/88): “Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei. § 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver. § 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal. § 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei. § 4º É vedada a criação de Tribunais, Conselhos ou órgãos de Contas Municipais.”.



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná

Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

**b) desenvolvimento (explicação e aprofundamento) dos dois fundamentos apresentados pelo prefeito para negar o pedido individual do vereador. (1,50)**

Espera-se que o candidato desenvolva os dois fundamentos apresentados pelo prefeito para indeferir o pedido: separação de poderes e princípio da colegialidade. Quanto ao primeiro, deve desenvolver raciocínio no sentido de demonstrar que a separação de poderes é cláusula pétrea e que o seu respeito implica em observância das normais constitucionais balizadoras da função fiscalizatória do município. Por isso, a fiscalização deve ser realizada dentro dos limites e dos preceitos da normativa constitucional, não se admitindo que o vereador crie procedimentos novos, sob pena de se ferir o sistema de freios e contrapesos. A fiscalização do poder executivo municipal é de competência privativa da câmara de vereadores, que a exerce com o auxílio do tribunal de contas respectivo. O vereador não detém competência para, individualmente, realizar referido controle externo, o que caracterizaria ingerência indevida de um poder em outro. Quanto ao segundo fundamento invocado pelo prefeito, deve o candidato asseverar que a Constituição, ao traçar as regras de fiscalização, inclusive financeira, operacional e orçamentária, acabou por instituir o princípio da colegialidade para impessoalizar seu discurso e respeitar a separação de poderes. A lei orgânica, norma de regência das relações de poder em âmbito municipal, prevê expressamente que os pedidos de informações devem ser submetidos ao crivo do plenário, não se admitindo pedidos individuais.

**c) fundamentos jurídicos - constitucionais e legais - que poderiam sustentar o pedido individual de informações do vereador. (2,00)**

Nesse ponto, deve o candidato invocar o Art. 5º, inciso XXXIII, da CR/88, no sentido de que “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”. Nesse sentido, o direito à informação é verdadeiro direito humano. A Constituição não fez qualquer diferenciação, assegurando a todos, o direito de obter acesso às informações. Pertinente também discorrer sobre o princípio republicano e sobre a cidadania como fundamento da República (Art. 1º, inc. II, CR/88). Além disso, deve mencionar o Art. 37, “caput”, da CR/88, que obriga toda a administração pública a obedecer ao princípio da publicidade. Quanto às normas infraconstitucionais, espera-se que o candidato mencione, especialmente, a “Lei da Transparência” (Lei 12.527/11), que regulamentou o Art. 5º, inciso XXXIII, da CR/88, podendo, ainda, serem mencionadas a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/00) e a Lei de Licitações (Lei 8.666/93), que também contêm regras sobre publicidade de informações. Ressaltar que as informações solicitadas pelo vereador são de nítido interesse público (licitações, contratos administrativos e orçamento público), não estando, em princípio, albergadas por qualquer sigilo. Argumentar, ainda, que



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

não se deve fazer do vereador um cidadão de “segunda classe”, não havendo razoabilidade em permitir que qualquer cidadão possa obter informações e que o vereador não. Além disso, o fato de a câmara de vereadores, no exercício de sua função fiscalizadora, ter de agir de forma colegiada, não afasta, tampouco restringe, os direitos do vereador como pessoa humana, membro do povo, e cidadão.

**d) consignar a posição do Supremo Tribunal Federal (STF) sobre o tema. (1,00)**

Deve o candidato mencionar que o STF julgou a questão, sob a sistemática dos recursos extraordinários repetitivos (repercussão geral), aprovando a seguinte tese: “o parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito”.